EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 21/2026

O MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, através da prefeita Municipal, Sra. Rozane Bortoncello Moreira no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na Modalidade de Concorrência, para **Concessão de Direito de Uso de: Área de 01 (um) barracão industrial/comercial com área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), com área de terras de 1.260,00m² (um mil e duzentos e sessenta metros quadrados), matrículado sob o nº. 5.162 – CRI de Campo Erê/SC,** conforme mapa do terreno (anexo IV), **COM O ESTABELECIMENTO DE ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO,** a título de incentivo para o desenvolvimento econômico local, conforme especificações constantes neste edital, ETP e TR, e que estará **recebendo os invólucros de habilitação e propostas até às 08h30 do dia 16 de abril de 2026**, na Sala de Licitações e Compras, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, Centro, nesta cidade, na mesma data em que efetuará a **abertura dos invólucros contendo a documentação de habilitação às 08h30**, regendo-se o processo licitatório pela Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, Lei Municipal n. 098/2018 e Lei Municipal n. 2.628/2025, e demais atos legais aplicáveis à espécie, em especial pelo constante neste Edital:

I – OBJETO

1. O objeto da presente licitação consiste na escolha de pessoa jurídica de direito privado para a **Concessão de Direito de Uso de: Área de 01 (um) barracão industrial/comercial com área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), com área de terras de 1.260,00m² (um mil e duzentos e sessenta metros quadrados), matrículado sob o nº. 5.162 – CRI de Campo Erê/SC**, conforme mapa do terreno (anexo IV), **COM ESTABELECIMENTO DE ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO,** a título de incentivo para o desenvolvimento econômico local, conforme especificações constantes neste edital, ETP e TR, conforme quadro abaixo:

Itens	Descrição	Ramo de Atividade
01	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CORRESPONDENTE DE 01 (UM) BARRACÃO INDUSTRIAL/COMERCIAL COM ÁREA DE 150,00M² (CENTO E CINQUENTA METROS QUADRADOS), COM ÁREA DE TERRAS DE 1.260,00M² (UM MIL E DUZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), MATRICULADO SOB O Nº. 5.162 – CRI DE CAMPO ERÊ/SC	**Atividade voltada ao ramo industrial/comercial.**

1.2. O imóvel, objeto deste Edital deverá ser usado, EXCLUSIVAMENTE, como estímulo à **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL/COMERCIAL.**

1.3. O bem a ser concedido encontra-se a disposição dos interessados para verificação até o terceiro dia útil que antecede a data marcada para julgamento da licitação.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para adimplemento total dos encargos constantes da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Termo de Concessão.
2.2. O prazo para manutenção dos encargos é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de início das atividades. Vencido este prazo e cumpridos os encargos da concessão de direito real de uso, aplicar-se-á a Lei Complementar n. 098/2018, ou outra que venha a substituí-la, com a possibilidade de alienação à empresa concessionária, após a devida aprovação legislativa específica e quitação da contribuição financeira. Não cumpridos os prazos ou os encargos o imóvel reverterá ao Município.
2.3. Os prazos previstos neste Edital poderão ser prorrogados por prazo igual e apenas uma vez, observado o princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, tudo devidamente justificado.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital.

IV - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação para habilitação dos proponentes, que deve constar do invólucro n. 01 é a documentação solicitada abaixo:

4.2 Relativos à Habilitação Jurídica

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
III. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
V. Declaração Unificada (anexo VI)

4.3 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
4.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
4.3.2.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
4.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão Negativa de Débitos, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
4.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1o de maio de 1943. (Conforme alteração trazida pela Lei 12.440/2011).

4.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

4.4.1.1 A Certidão negativa de falência ou concordata com data não anterior a 30 (trinta) dias da realização da licitação.

4.5 A documentação deve ser apresentada em original ou cópia autenticada em órgão oficial, ou seja, Tabelionato de Notas ou por Servidor do Setor de Licitações deste Município, nomeados pela Administração Pública Municipal.

4.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.7. O invólucro n. 01, contendo a documentação para habilitação, deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 21/2026
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC- SC
ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME PESSOA/RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

V - DA PROPOSTA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO:

5.1. A participante interessada deverá apresentar proposta clara e precisa, demonstrando o empreendimento que pretende instalar sobre o imóvel objeto da licitação, com no mínimo as seguintes definições:

a) Descrição sumária do objetivo do empreendimento, especificando a atividade indústria;

b) Número de geração de novos empregos diretos imediatos, geração de novos empregos indiretos imediatos, faturamento mensal bruto imediato, utilização de mão de obra local ou não e a contribuição financeira ao Município. Essa geração de empregos imediata, leva-se em consideração o primeiro ano de funcionamento, cujo encargo parcial deve ser cumprido até o 12º mês depois do início das atividades;

5.2. A proposta para Concessão de Direito Real de Uso com Encargos e Cláusula de Reversão deverá ser efetuada de forma específica e individualizada, apresentando o Projeto do qual serão extraídas as informações necessárias ao julgamento das propostas, ou seja: **a Geração de postos de trabalho diretos, faturamento e utilização de mão de obra.**

5.3 A proposta é composta do plano de negócios elaborado pelo proponente e assinada pelo representante legal, devidamente identificado e qualificado (ANEXO II).

5.4 Após análise da documentação, a Comissão de Contratação emitirá comunicado com informação das empresas pré-habilitadas. (Cuja documentação encontra-se nos moldes do disposto no item anterior).

5.5 Serão critérios de julgamento a maior pontuação, obedecendo ao critério abaixo:

I- Quanto à geração de novos empregos diretos imediatos:

a) de 01 (mínimo) a 05 empregos: 10 pontos;
b) de 06 a 10 empregos: 20 pontos;
c) Mais de 10 empregos: 30 pontos;

II-Quanto à geração de novos empregos indiretos imediatos:

a) De 01 a 10 empregos: 10 pontos;
b) de 11 a 20 empregos: 20 pontos;
c) Mais de 20 empregos: 30 pontos;

III- Previsão de faturamento mensal bruto imediato do empreendimento:

a) Até R$ 50.000,00: 10 pontos;

b) De R$ 50.001,00 a R$ 150.000,00: 20 pontos;
c) Acima de R$ 150.001,00: 30 pontos;

IV- Quanto a utilização de mão de obra:
a) Exclusivamente local: 30 pontos;
b) Local e de outras áreas (regiões): 20 pontos;
c) Exclusivamente de outras áreas (regiões): 0 pontos;

V- Valor Oferecido como contribuição financeira ao Município:
a) De R$ 100,00 a R$ 200,00 mensais: 10 pontos;
b) De R$ 201,00 a R$ 300,00 mensais: 20 pontos;
c) Acima de R$ 301,00 mensais: 30 pontos;

5.3.1. Pontuação máxima: 150 (cento e cinquenta pontos).
5.6 Serão consideradas vencedoras as propostas que obtiverem maior nota no somatório total. Para a atribuição dos pontos será considerado o plano de negócios (Anexo II).
5.7 Em caso de empate na pontuação entre duas ou mais propostas, o desempate será conforme Art. 60 da Lei Federal 14.133/2021.
5.8 As empresas serão classificadas até o número de itens oferecidos na licitação, figurando as demais como suplentes.
5.9 Após a realização da concorrência, com a devida homologação e publicação do resultado, os vencedores assinarão termo de concessão de direito real de uso.
5.10 O invólucro de apresentação da proposta deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 21/2026
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
NOME/RAZÃO SOCIAL PROPONENTE.

VI - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
6.1. Na data, horário e local indicado neste edital, a Comissão Permanente de Licitações, receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas;
6.2 - Após às 08h30 do dia 16 de abril de 2026, estará encerrado o prazo para apresentação dos invólucros, sendo que nenhum outro documento será aceito ou substituído.

VII - DO JULGAMENTO
7.1. O julgamento será iniciado às **08h30 do dia 16 de abril de 2026**, no local e endereço indicado no preâmbulo deste edital e será efetuado em duas fases distintas, a saber:
7.1.1 - **Habilitação** - A Comissão abrirá os envelopes e os documentos neles contidos que serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo prazo recursal conforme art. 165, I da Lei nº 14.133/2021. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente, designando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação. O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.1.2 - **Proposta** - Somente serão abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, caso não ocorra a desistência de recurso na sessão. A comissão abrirá os envelopes de proposta das proponentes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão, e pelos representantes dos proponentes participantes. Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença de todos os representantes dos participantes.

VIII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO

8.1 - Será considerada vencedora no que se refere à Concessão de direito real de uso com Encargos e Cláusula de Reversão a proponente que obtiver a maior pontuação, conforme definido no item 5.5 deste edital.

8.2. O Fator desempate será a oferta do maior número de **empregos diretos imediatos** e **exclusivamente local.**

IX - DAS PENALIDADES

9.1. À proponente vencedora que deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:

a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, com aplicação das sanções do Art.156 da Lei nº 14.133/2021)

9.2. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

9.3. A aplicação das penalidades não impede a reversão do imóvel e benfeitorias ao Município, nem caracteriza *bis in idem*.

9.3. Reversão do imóvel concedido, objeto deste certame, com a perda das benfeitorias nele executadas, em favor do Município concedente.

X - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Após finalizado o julgamento do certame, a proponente vencedora será submetida à análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDECON.

10.2. Cabe ao CONDECON analisar minunciosamente a proposta e documentação trazida pela proponente vencedora sob seu aspecto legal e econômico.

10.3. Feita a análise, o CONDECON emitirá Resolução declarando a proponente vencedora apta ou inapta ao recebimento do objeto deste certame, nos termos do artigo 9º § 3º da Lei Complementar 98/2018, sendo o mesmo encaminhado à Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação e adjudicação do resultado do presente processo.

10.4. Caso o CONDECON declare a proponente vencedora inapta ao recebimento do objeto, a proponente vencedora será desclassificada, sendo convocada a segunda proponente para apresentação da documentação de habilitação e proposta, que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, dando seguimento ao certame.

10.5. Após a adjudicação e homologação do resultado do presente processo licitatório ao proponente vencedor, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONDECON, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso nos termos da Minuta, parte integrante do presente edital.

10.2. Ocorrendo recusa do vencedor em assinar o respectivo termo, convocar-se-á, para a execução do objeto licitado, o proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.
10.3. As cláusulas do Termo de Concessão de Direito Real de Uso são ditadas pelo Município concedente e não são negociáveis.

XI - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
11. Compete ao Município:
11.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
11.2. Extinguir a concessão de direito real de uso na forma prevista na Lei Complementar n. 098/2018 e na Lei 14.133/2021 e promover a reversão do imóvel e benfeitorias ao Município;
11.3. Fiscalizar a utilização do bem concedido;
11.4. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
11.5. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório.

XII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR
12. Compete a Concessionária:
12.1. O proponente vencedor deste certame não poderá ceder, alugar, alienar e/ou permutar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data da assinatura do contrato, o imóvel recebido em concessão de direito real de uso, sob pena de reversão do bem à Municipalidade, procedendo-se com relação às benfeitorias de acordo com o previsto na Lei Complementar n. 098/2018;
12.2. O proponente vencedor deste certame deve cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão de direito real de uso;
12.3. O proponente vencedor deste certame deve permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame.
12.4. O proponente vencedor deste certame deve se enquadrar na atividade proposta neste edital e no contrato resultante deste certame;
12.5. O proponente vencedor deve responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem patrimonial objeto da concessão de direito real de uso;
12.6. O proponente vencedor deve fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;
12.7. O proponente vencedor deve cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
12.8. O proponente vencedor deve pagar os tributos que incidirem sobre o imóvel e sobre a atividade desde a data de assinatura do presente contrato;
12.9. O proponente vencedor deve arcar com as despesas de instalação de água, energia elétrica e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;
1 2.10. O proponente vencedor deve responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
12.11 - O proponente vencedor deve fornecer ao Município anualmente, sempre no dia 20 do mês janeiro de cada ano, relação dos empregados, através do registro na CTPS, a fim de que o Município possa conferir o número de empregos diretos gerados;

12.12. O proponente vencedor deve manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação.

XIII - DOS ENCARGOS

13.1. Os valores da contribuição mensal a serem consignados no respectivo contrato, corresponderão aos ofertados na proposta da concessionária.

13.2 – Contribuir com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FIA, durante 5 (cinco) anos consecutivos, nos percentuais e forma disposta no Art. 27, da Lei Complementar 098/2018.

XIV – DA REVERSÃO

14.1. Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, observado no que couber a Lei Complementar n. 098/2018, o imóvel concedido, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

I - não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;

II - decorridos 06 (seis) meses da concessão e não tenha sido iniciada a execução do projeto (objeto desta concessão);

III - as o uso estiver paralisado por mais de 06 (seis) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial devidamente autorizada;

IV - ocorrer a extinção ou falência, antes de decorridos 10 (dez) anos da publicação do termo que concedeu os Incentivos;

V - não iniciar a atividade no prazo ajustado;

VI – alienação, cessão, locação ou permuta do imóvel cedido pelo do Poder Público Municipal ao proponente vencedor;

VII - dar ao imóvel utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos do início ou ampliação das atividades, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica, desde que aprovado pelo CONDECON, Prefeitura Municipal e por lei municipal;

VIII - constatado, a qualquer tempo, durante os dez anos subsequentes à assinatura do termo, o descumprimento dos encargos propostos pela empresa.

IX - Assim que assinado o Termo, a empresa beneficiada ficará na posse do imóvel, observadas as disposições legais e editalícias vigentes.

XVI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Todas as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão registradas em ata, passíveis de serem atacadas por recursos administrativos previstos conforme art. 165, I da Lei nº 14.133/2021. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. A Prefeita Municipal de Campo Erê reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do Termo, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos proponentes.

16.2. A adjudicação/homologação do objeto do presente edital ocorrerá através de ato do Poder Executivo Municipal.

16.3. Caso o representante legal não puder participar do presente processo licitatório, poderá credenciar através de procuração, com firma reconhecida, pessoa para representá-lo em todos os atos relativos à seleção dos interessados, se não puder participar representante legal.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações do Município à luz da Lei n. 14.133/2021 e Lei Complementar n. 098/2018.

16.5. Os proponentes poderão examinar e retirar o presente Edital na Sala de Licitações e Compras do Município, sito a Rua 1º de Maio, 736, Centro, Campo Erê-SC, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, outras informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente processo licitatório, poderão ser obtidos pelo e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br, ou informações, pelo telefone (049) 3655-3035.
16.6. Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência e concordata.
16.7. As propostas serão aceitas até a data e hora constantes na peça editalícia, sendo que em hipótese alguma serão aceitas, independentemente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.
16.8. O proponente vencedor deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da notificação, assinar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso com a municipalidade, conforme minuta anexa.
16.9. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela proponente vencedora os quais servirão de base para o julgamento desta Concorrência, bem como, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
16.10. Caso o proponente vencedor deixar de assinar o Termo dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, sem justificativa por escrito e aceito por esta Municipalidade, decairá do seu direito de contratar, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente edital.
16.11. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada/homologada aos licitantes remanescentes na exata ordem da classificação e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

Campo Erê/SC, 05 de março de 2026.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA:01966478941

Assinado de forma digital por ROZANE BORTONCELLO MOREIRA:01966478941
Dados: 2026.03.17 15:58:37 -03'00'

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E REGISTRO IMOBILIÁRIO

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO, correspondente 01 (UM) BARRACÃO INDUSTRIAL/COMERCIAL COM ÁREA DE 150,00M² (CENTO E CINQUENTA METROS QUADRADOS), COM ÁREA DE TERRAS DE 1.260,00M² (UM MIL E DUZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), MATRICULADO SOB O Nº. 5.162 – CRI DE CAMPO ERÊ/SC.

Localização:

ROD. SC 160, KM 03,S/N NO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC.

ANEXO II

PLANO DE NEGÓCIOS

CONCORRÊNCIA N° 21/2026

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, CNAE (classificação econômica) nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, vem apresentar este PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública em referência, declarando-se ciente de que este anexo deverá ser obrigatoriamente inserido no Envelope de Proposta Técnica, como previsto no ato convocatório do certame.

ITEM QUE DESEJO CONCORRER:

ITEM XXX: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Ao formular e apresentar este Plano de Negócio, a empresa proponente, acima qualificada, declara, ainda:

1. Ter conhecimento de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de negócios converter-se-ão em cláusulas termo de concessão real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre uma das vencedoras da licitação.

2. Que assume a obrigação de respeitar e cumprir os seguintes prazos, previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão Real de Uso de Bem Imóvel, sob as penas previstas nesses instrumentos.

3. Que se obriga e compromete a observar os seguintes prazos máximos para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município:

a) Cumprirá o prazo máximo para o início efetivo das atividades, que começarão em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

b) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO (tamanho, importância, justificativas, licenças ambientais necessárias e demais dados).

***Inserir mais linhas caso necessário.

4. A Empresa proponente assume, igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Pública e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

5. gerar o número de empregos diretos imediatos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Barbosa:

I. Quanto à geração de novos empregos diretos imediatos:
Nº de empregos diretos imediatos:
a) de 01 (mínimo) a 05 empregos: _____
b) de 06 a 10 empregos: _____
c) Mais de 10 empregos: _____

II. Quanto à geração de novos empregos indiretos imediatos:
Nº de empregos indiretos imediatos:
a) De 01 a 10 empregos: _____
b) de 11 a 20 empregos: _____
c) Mais de 20 empregos: _____

A) **Previsão de faturamento mensal bruto imediato do empreendimento**:
Faturamento mensal - R$ _____

B) **Quanto a utilização de mão de obra**:

Localidade e quantidade de mão de obra:

a) Exclusivamente local: _____
b) Local e de outras áreas (regiões): _____
c) Exclusivamente de outras áreas (regiões): _____

6. A previsão de implantação (cronograma) da linha de produção ou da atividade comercial; os tipos de produtos que serão industrializados; a origem do capital investido (se próprio, estadual, nacional e/ou estrangeiro); Descrever.

7. A infraestrutura necessária (área de construção, demanda estimada de energia elétrica, consumo de água, etc.) Descrever.

8. Ao apresentar este plano de negócios, a empresa DECLARA que é conhecedora de que a concessão é condicionada à manutenção de todas as obrigações assumidas neste edital, inclusive no que concerne aos dados indicados neste Plano de Negócios.

Local, ___de _____de 2026.

Razão Social
CNPJ

Nome e Assinatura

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.026.765/0001-28, com sede na Rua 1º de Maio, 736, Centro, Campo Erê/SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Rozane Bortoncello Moreira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.664.789-41, e RG nº 3.450.621, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede, neste ato representado pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob o nº, de ora em diante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, tem, entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se na Lei Complementar nº 098/2018, e na Concorrência nº 20/2026. Todas as regras do edital e a proposta da CONCESSIONÁRIA integram o presente termo, para fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a Concessão de Direito de Uso de: Área de 01 (um) barracão industrial/comercial com área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), com área de terras de 1.260,00m² (um mil e duzentos e sessenta metros quadrados), matrículado sob o nº. 5.162 – CRI de Campo Erê/SC**,** que será concedido a título de incentivo material para o desenvolvimento de indústria/comércio local, nos termos da legislação local já referida no preâmbulo, conforme quadro abaixo:

Itens	Descrição	Ramo de Atividade
01	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CORRESPONDENTE DE 01 (UM) BARRACÃO INDUSTRIAL/COMERCIAL COM ÁREA DE 150,00M² (CENTO E CINQUENTA METROS QUADRADOS), COM ÁREA DE TERRAS DE 1.260,00M² (UM MIL E DUZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), MATRICULADO SOB O Nº. 5.162 – CRI DE CAMPO ERÊ/SC	**Atividade voltada ao ramo industrial/comercial.**

O imóvel, objeto deste termo, é destinado EXCLUSIVAMENTE, como estímulo à **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL/COMERCIAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para adimplemento total dos encargos constantes da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do presente contrato.

O prazo para manutenção dos encargos é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos; vencido este prazo e cumpridos os encargos da concessão de direito real de uso, a propriedade do imóvel poderá consolidar-se em favor da CONCESSIONÁRIA desde que autorizada por Lei específica, observada a legislação específica no tocante à contribuição financeira. Podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Compete a CONCESSIONÁRIA:

I - não ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data da assinatura do contrato (podendo ser prorrogado por igual período apenas uma vez), o imóvel recebido em concessão de direito real de uso, sob pena de reversão do bem à Municipalidade, procedendo-se com relação às benfeitorias de acordo com o previsto na Lei Complementar n. 098/2018;

II - cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão de direito real de uso;

III - permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame.

IV - enquadrar na atividade proposta no edital e neste contrato;

V - responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da concessão de direito real de uso;

VI - fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste contrato;

VII - cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

VIII - pagar os tributos que incidirem sobre o imóvel e sobre a atividade desde a data de assinatura do presente contrato;

IX - arcar com as despesas de instalação de água, energia elétrica e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

X - responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

XI - **fornecer ao Município anualmente, sempre no dia 20 do mês janeiro de cada ano, relação dos empregados, através do registro na CTPS, a fim de que o Município possa conferir o número de empregos diretos gerados;**

XII - A CONCESONÁRIA deve manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;

XIII – gerar inicialmente NO MÍNIMO 05 (cinco) postos de trabalho diretos em seu primeiro ano de concessão, vindo a ser aumentado de forma gradual até atingir o mínimo de 10 (quinze) empregos no 5º (quinto) anos de concessão;

XIV - A CONCESONÁRIA deverá dar destino final correto aos resíduos derivados das atividades desenvolvidas pela empresa sem valor utilizável ou de mercado, atendendo as normas sanitárias e ambientais, sob pena de extinção da concessão e reversão do imóvel objeto deste Termo em favor do Município.
XV - A CONCESONÁRIA deve prestar esclarecimentos e atender as solicitações dos órgãos de fiscalização do Município, sempre que este entender que haja violação que afete saúde pública ou o meio ambiente.
XVI – contribuir com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FIA, durante 5 (cinco) anos consecutivos, nos percentuais e forma disposta no Art. 27, da Lei Complementar 098/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel, objeto do presente Termo (item 01), é avaliado em **R$ 382.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS)**. Sendo avaliado o imóvel terreno em R$ 126.000,00 e a benfeitoria, um barracão industrial de 150 m² avaliado em R$ 256.000,00, conforme laudo de avaliação da Comissão de Avaliação Mobiliária Imobiliária do Município em anexo ao processo de Concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:
a) advertência expressa;
b) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Campo Erê/SC pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da ocorrência do fato gerador;
c) declaração de inidoneidade;
d) multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem.
e) Reversão do imóvel concedido, objeto deste Termo, com a perda das benfeitorias nele executadas, em favor do MUNICÍPIO.
As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.
A aplicação das penalidades não impede a reversão do imóvel e benfeitorias ao Município, nem caracteriza bis in idem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:
I - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
II - Extinguir a concessão de direito real de uso na forma prevista na Lei Complementar n. 098/2018 e na Lei 14.133/2021 e promover a reversão do imóvel e benfeitorias ao Município;
III - Fiscalizar a utilização do bem concedido;
IV - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
V - Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório.

VI - O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, designa como Gestor deste Contrato, a Servidor Público Municipal, Jakson Goulart, e como fiscal o Sr. Gilmar Jair Moreira para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos e procedimentais, para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVERSÃO

Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, observado no que couber a Lei Complementar n. 098/2018, o imóvel concedido, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:
I - não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;
II - decorridos 06 (seis) meses da concessão e não tenha sido iniciada a execução do projeto;
III - as obras estiverem paralisadas por mais de 06 (seis) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial devidamente autorizada;
IV - ocorrer a extinção ou falência, antes de decorridos 10 (dez) anos da publicação do termo que concedeu os Incentivos;
V - não iniciar a atividade no prazo ajustado;
VI - alienação do imóvel recebido do Poder Público Municipal;
VII - dar ao imóvel utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos do início ou ampliação das atividades, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica, desde que aprovado pelo CONDECON, Prefeitura Municipal e por lei municipal;
VIII - constatado, a qualquer tempo, durante os dez anos subsequentes à assinatura do termo, o descumprimento dos encargos propostos pela empresa.
IX - Assim que assinado o Termo, a empresa beneficiada ficará na posse do imóvel, observadas as disposições legais e editalícias vigentes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (tres) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Erê, _____de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

ANEXO IV

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

LEI Nº 2.628 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

PREF. MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ SC
Lei: Nº 679 de 26.08.93
Publicado no 4579
Afixado 03/12/25 Retirado
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a proceder concessão de direito real dos imóveis que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu, **ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, para fins de instalação de empreendimentos industriais, os seguintes bens imóveis:

I – TERRENO URBANO, com área de 1.127,82m² (um mil, cento e vinte e sete metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), denominado LOTE URBANO Nº. 01-A (um – A), da Quadra 84, situado no lado par da Rua Prefeito Telles Padilha, no Bloco "B" da Fazenda Saudades, nesta cidade de Comarca de Campo Erê/SC, sem construções, constante da matrícula nº. 15.973 – CRI de Campo Erê/SC, com a seguinte descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Y-06, de coordenadas -53.089695427287 e -26.395971122131; deste segue ao **NORTE** confrontando com uma área de Terras de Matos, matrícula nº 2.179 com os seguintes azimutes e distâncias: 90°36'33" e 29,30 m até o vértice Y-05, de coordenadas -53.089450455741 e -26.395824603205; deste segue ao **LESTE** confrontando com o Lote Urbano nº 01 REMANESCENTE com os seguintes azimutes e distâncias: 184°27'18" e 42,24 m até o vértice Y-04, de coordenadas -53.089240150701 e -26.396156120592; deste segue ao **SUL** confrontando com a rua Prefeito João Telles Padilha com os seguintes azimutes e distâncias: 279°02'50" e 29,15 m até o vértice Y-03, de coordenadas -53.089504944789 e -26.3962680526; deste segue ao OESTE confrontando com o Acesso "A", a DESMEMBRAR, com os seguintes azimutes e distâncias: 11º11'51" e 26,01 m até o vértice Y-02, de coordenadas -53.089606878478 e -26.396051571177; deste segue ao SUL confrontando com o Acesso "A", a DESMEMBRAR com os seguintes azimutes e distâncias: 281°12'58" e 3,57 m até o vértice Y-01, de coordenadas -53.089639877585 e -26.396064176381; deste segue ao **OESTE** confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: por uma linha medindo 15,57 m, sendo (12,26 m e azimute 7º03'09") com o lote urbano nº 02, objeto da matrícula nº 14.628, de propriedade de Noemia Alves, e (3,31 m e azimute 3º18'53"), com o lote urbano nº 01, objeto da matricula nº 14.627, de propriedade de Francieli Rochemback até o vértice Y-06, de coordenadas - 53.089695427287 e -26.395971122131; ponto inicial da descrição deste perímetro. Acrescido de um barracão industrial com estrutura pré-fabricada, medindo aproximadamente 600,00m² (seiscentos metros quadrados), constante da matricula nº. 5.152O imóvel foi avaliado em R$ 1,005.000,00 (um milhão e cinco mil reais), pela Comissão de Avaliação Mobiliária e Imobiliária, nomeada pelo Decreto nº. 2.946/2023.

II – Uma área de terras de 1.260,00m² (um mil e duzentos e sessenta metros quadrados), acrescido de um barracão com área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), constante da matricula nº. 5.152, do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê – SC, com os seguintes limites e confrontações: **Norte**: por uma linha seca e reta, com uma distância de 30,00 metros lineares, confronta-se com parte da mesma Área de Terras Rurais, objeto da Matrícula nº 5.162-CE. **Sul:** por uma linha seca e reta, com uma distância de 30,00 metros lineares, confronta-se com parte da mesma Área de Terras Rurais, objeto da

Matrícula nº 5.162-CE. **Leste:** por uma linha seca e reta, com uma distância de 42,00 metros lineares, confronta-se com parte da mesma Área de Terras Rurais, objeto da Matrícula nº 5.162-CE. **Oeste:** por uma linha seca e reta, com uma distância de 42,00 metros lineares, confronta-se com parte da mesma Área de Terras Rurais, objeto da Matrícula nº 5.162-CE. O imóvel foi avaliado em R$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), pela Comissão de Avaliação Mobiliária e Imobiliária, nomeada pelo Decreto nº. 2.946/2023.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em havendo acordo entre as partes e, desde que se comprove a existência de razões de interesse público, sendo aplicável as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº. 098/2018.

Art. 3º. A posse do imóvel se reverterá imediatamente ao Município, caso a Concessionária encerre suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior, ou a qualquer momento se desviar a função do imóvel de sua finalidade contratual, aplicando nesse caso as disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº. 098/2018.

Art. 4º. As benfeitorias porventura realizadas no imóvel, pela Concessionária, incorporar-se-ão ao mesmo imóvel, sem qualquer espécie de direito, retenção ou indenização por elas.

Art. 5º. Os requisitos, qualificação dos licitantes, os direitos e obrigações das partes serão estabelecidos no edital de licitação, bem como no instrumento contratual, obedecendo a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto-Lei nº. 271/1967, Lei Complementar Municipal nº. 098/2018 e a legislação correlata.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê SC, em 03 de dezembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

LEI COMPLEMENTAR N. 098/2018, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

PREF. MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ SC
Lei nº 07.08.93
6535/18
Publicação
Retirado
Afixado
23 10 18

ESTABELECE NORMAS REFERENTES À POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONCESSÃO DE INCENTIVOS E ESTÍMULOS ESTRUTURAIS PARA A EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTOS E A GERAÇÃO DE CONDIÇÕES OCUPACIONAIS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina,
FAÇO SABER que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas referentes à política de incentivos e estímulos para a implantação e expansão no Município de Campo Erê, de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, visando o desenvolvimento econômico-social, especialmente aqueles que venham ampliar o mercado de trabalho com a geração de novos empregos, rendas e receitas tributárias.

Parágrafo único. O tratamento ora estabelecido não exclui outros benefícios que tenham sido ou venham a ser concedidos na forma da Lei concessiva.

Art. 2º. Esta lei objetiva a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, observando os ditames da justiça social.

§ 1º. Na forma da constituição federal e da Lei é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, trabalho, ofício ou profissão.

§ 2º. O Município no que couber, incentivará a livre concorrência, o cooperativismo, o associativismo, em qualquer atividade econômica, com tratamento diferenciado às microempresas e as empresas de pequeno porte.

Art. 3º. Toda a atividade econômica, bem como sua expansão qualitativa e quantitativa, observará a legislação codificada municipal.

Parágrafo único. A defesa, preservação e a recuperação do meio ambiente, constituem-se condições indispensáveis a qualquer atividade econômica do Município de Campo Erê.

CAPÍTULO II - DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS

Art. 4º. A política de incentivos abrangerá especialmente as atividades econômicas que gerem novas oportunidades de trabalho e visem à expansão e instalação de:

I - Empresas industriais;
II - Empresas comerciais;
III - Empresas de prestação de serviços;
IV - Cooperativas;
V - Fundações.

Parágrafo único. Para efeito de concessão de incentivos e estímulos, poderão

ser analisados processos relativos à solicitação de pessoas jurídicas, constituídas sob qualquer forma, que desenvolvam qualquer atividade econômica desde que aptos ao local com preservação ambiental, com ou sem fins lucrativos, instaladas ou que venham a se instalar com o estabelecimento matriz ou filial, de forma a concentrar suas atividades no Município de Campo Erê.

Seção I – Dos Incentivos Estruturais

Art. 5º. Os incentivos estruturais de que trata esta Lei Complementar, constituir-se-ão em:

I - Execução no todo ou em parte dos serviços de terraplanagem, aterramento e de infraestrutura do terreno, necessário a implantação ou ampliação pretendida, totalizando no máximo 25 horas/máquinas por empresa beneficiária, desde que utilizadas em área pública de distrito industrial e mediante a cobrança de preços públicos em área privada..

II - construção ou pavimentação de acessos ao local destinado à implantação ou ampliação da empresa mediante cobrança de preço publico.

III – perfuração de poço artesiano, quando o local não possuir rede pública de fornecimento de água, ou quando for mais vantajoso que a expansão da rede preexistente.

§ 1º. O poço artesiano perfurado como incentivo estrutural, não será de uso exclusivo da empresa solicitante, devendo atender à coletividade e será considerado patrimônio do Município, ficando vinculado ao imóvel do Município.

§ 2º. poderão ser concedidos outros estímulos estruturais, na forma que recomendar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município, observados os princípios constitucionais contidos no artigo 37 e o disposto na Lei Federal 8.429/92.

§ 3º. Os estímulos estruturais recomendados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, somente serão concedidos, após parecer técnico do Poder Executivo.

Seção II – Dos Incentivos Materiais

Art. 6º. Os incentivos materiais de que trata esta Lei Complementar, constituir-se-ão em:

I - Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência e prévia autorização legislativa que poderá ser transferido à beneficiária após o transcurso de 10 (dez) anos da instalação no município, observados o pagamento do imóvel e o cumprimento dos encargos, nos termos e condições previstas nesta Lei Complementar;

II - Cessão de Uso de bem imóvel e móvel, estes, inservíveis para as atividades próprias do município, sendo vedada a aquisição dos mesmos para o fim desta Lei Complementar e desde que cumpridos os requisitos legais contidos na Lei Orgânica do Município e precedido de processo licitatório correspondente;

III - permuta de áreas de terras necessárias à realização do empreendimento, observada a paridade de valores entre os bens permutados;

IV - autorização de uso;

V - permissão de Uso;

VI - outros estímulos materiais, na forma que recomendar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município, observados os princípios constitucionais contidos no artigo 37 e o disposto na Lei Federal 8.429/92 e Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Os estímulos materiais recomendados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, somente serão concedidos, após parecer técnico do Poder Executivo.

§ 2º. Para os fins constantes do artigo 6º e seus incisos, os institutos acima relacionados serão entendidos como sendo:

a) Concessão de Direito Real de Uso - é o ato da administração pública efetivado através de contrato, pelo qual se transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público para particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize com o fim específico de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração, visando preservar os direitos sociais e individuais, o desenvolvimento, dentro de uma sociedade pluralista.

b) Cessão de uso: é o instrumento pelo qual o Poder Público consente expressamente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. Não remunerada, dispensa autorização legislativa.

Pode ser também a cessão de bem móvel inservível para as atividades próprias do ente público, integrante do seu patrimônio, transferido o uso a título oneroso ou não, a particular, para que dele se utilize para fins específicos, por tempo determinado.

c) Permuta: é o contrato levado a efeito entre duas pessoas, sendo uma o município, pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens esses, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos envolvidos.

d) Autorização de uso: é o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público de sua propriedade.

e) Permissão de uso: é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público de sua propriedade.

§ 3º. Serão considerados como encargos:

I - A utilização do imóvel recebido de acordo com o projeto apresentado e aprovado;

II -o início da execução do empreendimento no prazo de 6 (seis) meses da concessão ou cessão, contados da edição da norma concedente;

III - apresentar índice positivo no movimento econômico, pelo menos durante 5 (cinco) anos, período no qual o imóvel deverá permanecer condicionado à observância dos encargos;

IV - apresentação de relatório sobre o nível de empregos, movimento econômico, a ser apresentado anualmente até o dia 30 de março ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - comprovar contribuição ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FIA, durante 5 (cinco) anos consecutivos, nos percentuais e forma disposta no Art. 27, desta Lei Complementar.

V – preservação do meio ambiente, conforme legislação específica.

VI – permanecer com a atividade no Município pelo período mínimo de 08 (oito) anos.

§ 4º. A prova do cumprimento dos encargos será sempre documental, a cargo do beneficiário.

Art. 7º. O Município poderá adquirir áreas de terra para implantação de Distritos Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços, assim como, áreas individualizadas para utilização na forma da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Na escolha de área de terra será considerada:

I - A localização adequada às normas das leis de codificação em vigência no Município à época da aquisição do imóvel;

II - avaliação do impacto ambiental pelo órgão próprio;

III - a compatibilidade dos empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com os interesses do Município.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONDECON

Art. 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Campo Erê – CONDECON, será instituído por esta Lei Complementar e terá caráter deliberativo, com atribuição especifica de analisar as solicitações de empresas interessadas nos incentivos e estímulos previstos e aprová-los ou rejeitá-los, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento do projeto e demais atribuições fixadas por esta lei.

§ 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será composto de 07 membros, com a seguinte composição:

I - Três membros, representando a indústria, o comercio e os prestadores de serviços;

II - quatro membros, representando o Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O presidente do Conselho será eleito pelos membros na primeira reunião e o mandato será pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, ficando o presidente com o voto de minerva.

§ 3º. Os conselheiros serão indicados, os da iniciativa privada pelas entidades representativas e os do poder público pelo Executivo Municipal.

§ 4º. As reuniões do Conselho se realizarão regularmente, podendo ser convocadas;

I - Pelo presidente;

II - por um terço dos seus membros;

III - pelo Prefeito Municipal.

§ 5º. As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão materializadas por Resolução para que possam produzir seus efeitos legais.

§ 6º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico prestarão serviços de caráter relevante, não se lhe atribuindo qualquer remuneração e nem caracterizando vinculo de emprego.

§ 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é regulamentado por Regimento Interno que dispõe sobre sua estrutura operacional e critérios para seu funcionamento, materializado por Resolução deste, para todos os efeitos legais.

§ 8º. Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico obrigado a apresentar até 31 de março de cada ano, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, sob pena de responsabilidade.

§ 9º. À pedido do Conselho o Poder Executivo disponibilizará as assessorias necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do mesmo.

CAPÍTULO IV – DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art. 9º. As pessoas jurídicas legalmente constituídas e que tiverem interesse na obtenção dos benefícios criados por esta Lei Complementar, deverão encaminhar a solicitação ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Contrato Social e/ou Estatuto Social de constituição com as devidas alterações se houver, ou documento equivalente;

II - descrição sucinta dos objetivos, incluindo as repercussões econômicas sociais para a economia local;

III - número de empregos a serem gerados direta e indiretamente o qual será determinado pelo CONDECON através da proposta do beneficiário;

IV - matéria prima a ser utilizada e sua origem;

V - projeção de faturamento e arrecadação de tributos para os cinco anos seguintes da instalação.

§ 1º. Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei serão considerados prioritariamente os projetos em função do seguinte:

I - Números de empregados diretos e indiretos;

II - utilização de mátria prima local;

III - empresa com ramo de atividade pioneira no município.

§ 2º. Constituirá em requisito essencial para usufruir dos incentivos desta Lei Complementar, a apresentação das Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Negativa de Débito com a Seguridade Social (INSS E FGTS).

§ 3º. Os critérios para concessão de que trata o presente artigo, são os fixados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, registrados os procedimentos em ata, normatizados através de Resolução, cabendo ao Conselho providenciar o encaminhamento da documentação para o Executivo Municipal para as demais providências.

CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO NO CASO DE OPÇÃO DE COMPRA

Art. 10. O pagamento do incentivo no caso de opção pela aquisição do imóvel por parte da Beneficiária, será feito com base no valor de aquisição do bem, ou da avaliação do imóvel pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, homologada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico na época da Concessão do Direito Real de Uso, corrigido monetariamente, poderá ser efetuado no prazo de até 60 (sessenta) meses contados da data da norma legal autorizativa da compra e venda, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 11. Caso não seja cumprido o pagamento pela empresa beneficiária, que optar pela aquisição do bem imóvel na forma pactuada, além das penalidades contratuais, haverá a reversão do bem ao Município, de forma administrativa e automática, com devolução dos valores pagos sem correção, em tantas parcelas quantas forem as do pagamento efetivado.

§ 1º.. O interessado na aquisição do imóvel, deverá permanecer com a

atividade no mínimo por 05 (cinco) anos a partir de sua aquisição.

§ 2º. As benfeitorias realizadas e autorizadas pelo município reverterão ao patrimônio Municipal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico indicará as condições contratuais e garantia de concessão dos incentivos para as empresas beneficiárias.

Art. 13. A avaliação de viabilidade e a indicação das condições para fixação dos incentivos aos projetos de investimentos enquadráveis na presente Lei Complementar serão realizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, na forma das informações prestadas pelos interessados.

Parágrafo único. Demonstrada falta de veracidade nas informações prestadas, em qualquer fase do processo, inclusive no de realização do empreendimento, poderá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, reavaliar as concessões e encaminhar orientação ao Chefe do Poder Executivo para processar na forma da lei o emitente das mesmas, bem como rescindir as normas concessoras do benefício de incentivo devendo o beneficiário fazer a devolução do imóvel, no estado anterior sem o direito de reembolso das benfeitorias realizadas conforme § 2º. Do art. 11 desta Lei..

Art. 14. Os critérios para solicitação dos benefícios são os da presente Lei Complementar, a serem considerados através de estudo de viabilidade do empreendimento, requisitos e condições mínimas a serem compridas pelas empresas interessadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico desde que não infrinja as condições previamente acordados.

Art. 15. Caberá ao Município e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e fiscalização do cumprimento dos propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto.

Art. 16. Os propósitos manifestados no projeto por ocasião da concessão dos benefícios desta Lei Complementar, poderão ser alterados, desde que devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimentos Econômico.

Art. 17. Comprovado desvio de finalidade ou má fé na utilização dos incentivos previstos nesta Lei Complementar, o Município e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico exigirão a imediata reposição dos valores correspondentes aos incentivos concedidos, sem prejuízo das penalidades específicas.

Art. 18. Reverterão ao Município, os imóveis e móveis concedidos a títulos de estímulos econômicos, quando:

I - Não forem utilizados em suas finalidades;

II - não houver cumprimento dos prazos estipulados nesta Lei Complementar, no Regimento Interno e no regulamento;

III - houver paralisação das atividades pelo período superior a 12 meses;

IV - for decretada Falência da empresa;

V - a Beneficiária deixar expirar o prazo da Concessão sem manifestar interesse na renovação do Contrato e nem manifestar interesse pela Compra, e em ambos os casos, se manifestado o interesse, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico em parecer fundamentado se manifestar contrário;

VI - houver transferência do estabelecimento sede para outro município.

§ 1º. A empresa ou entidade enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel, num prazo máximo de 6 (seis) meses, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias no caso de depredação do patrimônio público, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do município, na forma da Lei.

§ 2º. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que a interessada retire as benfeitorias voluntárias ou úteis que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel público para todos os efeitos legais, podendo ser indenizadas mediante avaliação de Comissão instituída para esse fim, com base no estado do bem, passando a integrar o patrimônio do município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

§ 3º. A reversão dos imóveis ao patrimônio do município, nos termos desta Lei Complementar, para fins de registro imobiliário, dar-se-á por Resolução do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 19. No caso de transferência da posse e/ou propriedade da empresa beneficiária para outra pessoa jurídica com anuência do Município, desde que se mantenham os objetivos, a concessão permanecerá condicionada a parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada a transferência do bem de propriedade do Município no período de locação, cessão, comodato ou outro instituto que não transfira a propriedade do patrimônio privado.

Art. 20. Fica vedada alienação dos imóveis adquiridos do Município, no todo ou em parte, antes de decorridos 05 anos da data da venda do imóvel público para a empresa beneficiária.

Art. 21. As empresas e seus sócios, mesmo quando integrantes de outra pessoa jurídica, que não cumprirem as exigências desta Lei Complementar, ficam impedidas de se habilitar a novos incentivos pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 22. A concessão dos incentivos e estímulos previstos nesta Lei Complementar, serão obrigatoriamente submetidos a analise previa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDECON.

Art. 23. A escritura pública será outorgada ao comprador após o cumprimento integral do disposto nesta Lei Complementar e constará na escritura sua vinculação a presente norma legal.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal, num prazo de 03 (três) anos, deverá analisar todos os incentivos concedidos até a data da entrada em vigor da presente Lei, cobrar os documentos que comprovem o cumprimento pelas beneficiadas das obrigações contidas na Lei vigente à época da concessão do benefício, a ser cumprido num prazo de 180 (cento e oitenta) dias pela empresa beneficiária, ratificar as concessões feitas em acordo com a Lei e revogar por Lei específica, oportunizando o

contraditório e a ampla defesa, as que contrariem as normas legais.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei Complementar, criará um programa de incentivo a regularização da contribuição ao FIA, pelas empresas que receberam incentivos com base na Lei Complementar n. 008/2001 de 23 de outubro de 2001, e que ainda não tenha sua situação já definida por lei específica.

§ 2º.As isenções, concedidas na vigência da Lei Complementar n. 008/2001, e ainda em vigor, desde que os beneficiários preencham as condições fixadas nos respectivos termos de concessão e atos de concessão, terão seus direitos preservados por essa Lei Complementar, até o fim do prazo estipulado no termo de concessão.

.

Art. 25. Se aplicará aos Casos de Cessão de Uso as mesmas regras aplicadas aos casos de Concessão Real de Uso.

Art. 26. O Município poderá locar temporariamente, espaços públicos ou privados (barracões, terrenos etc.), para a instalação de empreendimentos industriais ou prestadores de serviços, desde que os interessados cumpram as disposições desta Lei Complementar.:

§ 1º.. A permanência da beneficiária em Imóvel locado será temporária de no máximo 03 (três) anos, cujo prazo será fixado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e por Lei específica.

§ 2º. O Município poderá ceder imóveis públicos para a implantação e organização de condomínios empresarial ou incubadora de base tecnológica de micro e pequenos negócios.

Art. 27. A contribuição ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FIA, de que trata o Inciso V do § 3º. do Art. 6º. Desta Lei Complementar, será feita de forma mensal, ou de forma anual de acordo como se estabelecer no Termo de Concessão de Incentivos, devendo obedecer os seguintes valores:

I – MEI – Microempresa Individual valor de 07 (sete) UFRM Mensal;
II - ME – Microempresa valor de 20 (vinte) UFRM Mensal
III – EPP – Empresa de Pequeno Porte valor de 40 (quarenta) UFRM Mensal e
IV – Empresa Normal o valor de 80 (oitenta) UFRM mensal.

Art. 28. A regulamentação desta Lei Complementar, será objeto de Decreto, nos casos que em não for autoaplicável.

Art. 29. Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, serão utilizados recursos orçamentários consignados no orçamento municipal.

Art. 30. A fiscalização do cumprimento das disposições da presente Lei Complementar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cidade e Desenvolvimento.

Art. 31. A empresa beneficiada com os incentivos desta Lei Complementar, deverá colocar em local visível uma placa com dimensões mínimas de 1.00m x 0,50m com a frase "ESTA EMPRESA RECEBE INCENTIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ LEI N....'

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar n. 008/2001 de 23/10/2001 e a Lei Complementar n. 089/2018 de 16/02/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê, SC, aos 23 de Outubro de 2018.

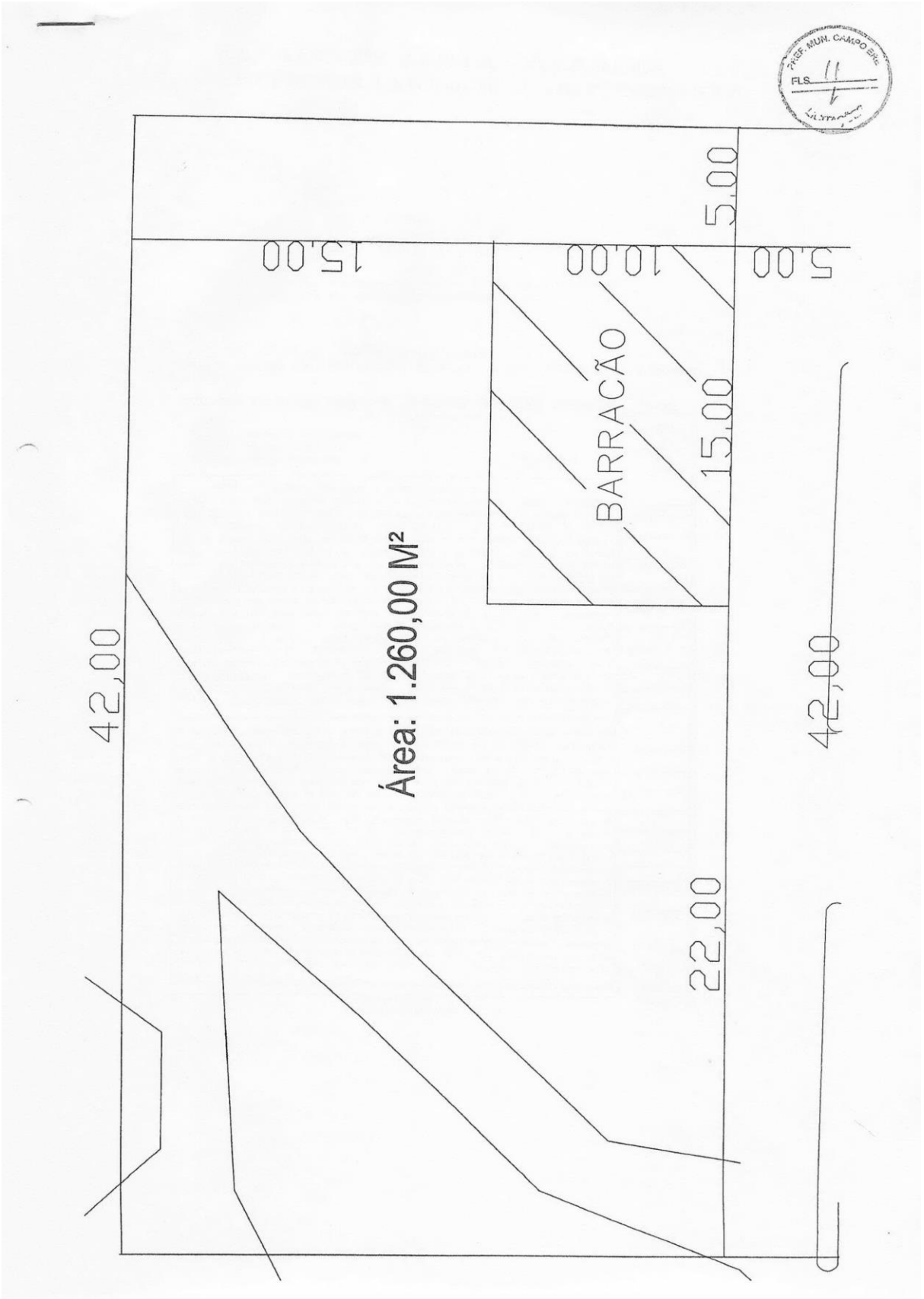
Registre-se e publique-se

MARCOS ROBERTO MARIANI
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada em data Supra

DARIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Matrícula n. 000784-6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Razão social_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº ____, no município de _____, por seu representante legal, inscrito no CPF nº_____, portador do RG nº _____, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem possa interessar e para os fins de atendimento do presente processo licitatório que:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Campo Erê-SC ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas;
h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

XX, de de 2026.

RESPONSÁVEL LEGAL
CPF.....